



Política de Sanções

As informações contidas neste documento são propriedade do **Banco BAI Cabo Verde, S.A.**, sendo permitida a sua leitura somente aos seus colaboradores ou a pessoas devidamente autorizadas para o efeito.

Este documento foi elaborado em julho de 2017, na sua versão inicial, tendo posteriormente evoluído de acordo com as seguintes versões:

Versão	Motivo de alteração	Data	Responsável
V4	Revisão integral da Política;	19/06/2026	CA
V3	Capítulo 5.1 – Alteração do papel da CSCI para a CSGR; Capítulo 8 – Eliminação dos princípios gerais;	20/06/2025	CA
V2	Criação de novas Unidades de Estrutura	14/03/2024	CE
	Capítulo 2 - Definição das atribuições e responsabilidades; Capítulo 5 – Introdução das disposições finais; Capítulo 6 – Introdução da divulgação e acesso; Capítulo 7 – Introdução dos incumprimentos; Capítulo 8 – Introdução da revisão e aprovação;		GCO

Índice

1.	Introdução.....	4
2.	Âmbito	4
3.	Referência Normativa.....	5
4.	Termos e Definições.....	5
5.	Princípios Orientadores.....	7
6.	Responsabilidades e Atribuições	9
7.	Incumprimento.....	10
8.	Revisão e atualização	10
9.	Divulgação e Acesso	10

1. INTRODUÇÃO

A Política de Sanções do BAICV estabelece as diretrizes adotados pelo Banco para assegurar o cumprimento o rigoroso cumprimento das obrigações legais e regulamentares impostas pelas autoridades nacionais ou internacionais competentes. Neste âmbito, são consideradas, entre outras, as sanções emitidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela União Europeia (UE), pelo *Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e pelo *Office of Financial Sanctions Implementation* (OFSI).

A Presente Política tem por objetivo:

- Garantir o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis às sanções;
- Contribuir para a prevenção e combate ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- Minimizar a exposição do Banco a potenciais situações de violação de sanções;
- Promover uma abordagem consistente e baseada no risco na gestão das matérias relacionadas com sanções internacionais, financiamento do terrorismo, e proliferação de armas de distribuição em massa.

Esta política estabelece a abordagem do BAICV no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações regulamentares aplicáveis ao banco, tanto a nível nacional como internacional, garantindo que:

- Os riscos associados a sanções, financiamento do terrorismo são adequadamente identificados, avaliados, mitigados e monitorizados;
- As funções e responsabilidades das diversas áreas intervenientes estejam claramente definidas;
- Existe um modelo de governação adequado para a gestão do risco de sanções e dos riscos associados ao terrorismo;
- O Banco adota medidas preventivas eficazes para evitar o estabelecimento ou manutenção de relações de negócio e a realização de operações com pessoas, entidades ou jurisdições sujeitas a sanções ou outras medidas restritivas.

2. ÂMBITO

Esta política aplica-se a:

- a) Todos os Membros dos Órgãos Sociais do Banco;
- b) Todos os Colaboradores do Banco independentemente do vínculo contratual ou função exercida;
- c) Todas as pessoas singulares ou coletivas que prestem serviços ao Banco em regime de subcontratação;
- d) Quaisquer outras pessoas que, trabalhando sob o controlo e responsabilidade, participem na prestação de serviços incluída na atividade do Banco.

3. REFERÊNCIA NORMATIVA

Na elaboração da presente Política foram considerados a legislação e regulamentação aplicáveis, os códigos de conduta, as orientações das autoridades competentes e as demais boas práticas nacionais e internacionais reconhecidas ao nível dos sectores de atuação do BAICV.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Política, entende-se por:

- **Sanções** – São instrumentos de natureza diplomática ou económica com a intenção de alterar ações ou políticas, tais como violações do direito internacional ou dos direitos humanos, ou as políticas que não respeitem o estado de direito ou princípios democráticos.

São leis, regulamentos e medidas compulsórias promulgados por autoridades sancionadoras (autoridades governamentais ou organizações supranacionais) para proibir ou restringir a realização de negócios envolvendo determinados indivíduos, grupos, entidades, embarcações, aeronaves, regimes, países ou territórios.

- **Sanções financeiras** - são medidas restritivas de natureza financeira implementadas por organizações internacionais ou por países (a título individual) aplicáveis a jurisdições, pessoas ou entidades com o propósito de combater o terrorismo, a lavagem de capitais, o movimento ilícito de dinheiro, e manter ou restaurar a paz e a segurança internacional.

As medidas restritivas são implementadas por países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas. Destacam-se, entre outros, a União Europeia no cumprimento da *Common Foreign and Security Policy (CFSP)*, o Comité de Sanções de acordo com as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (*CSNU*), o *Office of Foreign Assets Control (OFAC)* e o *Office of Financial Sanctions Implementation (OFSI)*.

- **Medidas restritivas de natureza diplomática:** imposição de restrições que afetam as relações diplomáticas.
- **Medidas restritivas à admissão e circulação:** imposição de restrições que incidem sobre a admissão ou circulação de indivíduos (proibição de vistos e viagens).
- **Medidas restritivas comerciais:** imposição de restrições que incidem sobre as relações comerciais entre países, incluindo:
 - Embargo de armas e material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e respetivas peças sobresselentes;
 - restrições a exportação ou importação de bens e equipamento de duplo uso, nomeadamente equipamento suscetível de ser utilizado para fins de repressão interna;
 - embargo a determinados setores (petrolífero, gás natural, transportes, etc.);
 - proibição e controlo de prestação de certo tipo de assistência ou formação técnica, financiamento ou assistência financeira.
- **Medidas restritivas financeiras:** a imposição de restrições que incidem sobre Instituições, serviços e/ou mercados financeiros, incluindo:
 - congelamento de fundos e recursos económicos;
 - restrições ao investimento;
 - proibição de transações financeiras;
 - proibição do financiamento e do fornecimento de assistência financeira e técnica, de serviços de intermediação e de outros serviços relacionados com atividades proibidas.
- **Autoridade sancionadora:** qualquer organização supranacional ou qualquer autoridade governamental dos Estados Unidos (EUA), Nações Unidas (ONU), União Europeia (UE), Suíça ou quaisquer outras jurisdições aplicáveis, que imponham sanções.

5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

O BAICV dispõe de um Programa de *Compliance*, que inclui uma Política de Sanções internacionais, cuja gestão, compete ao Gabinete de *Compliance* (**GCO**).

Compete ao **GCO** assegurar que a Política de Sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitorizando de forma regular a sua eficácia e promovendo as alterações necessárias ao seu contínuo aperfeiçoamento.

Para garantir o cumprimento dos regimes sancionatórios aplicáveis, o BAICV implementou um conjunto de políticas, procedimentos e controlos destinados a assegurar o estabelecimento ou a manutenção de relações de negócio, bem como a realização de operações em benefício próprio ou de pessoas, entidades ou jurisdições sancionadas.

Neste sentido, o banco procede à filtragem de clientes e demais intervenientes em operações, através do confronto com listas de pessoas e entidades sancionadas emitidas por entidades competentes, designadamente o **CFSP**, o **CSNU**, o **OFAC**, entre outras.

A Norma de Prevenção à Lavagem de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo prevê uma categoria específica de clientes recusados ou proibidos, que assenta numa abordagem baseada no risco, suportada por um sistema de filtragem de pessoas e entidades aplicados quer no momento do estabelecimento da relação de negócio, quer ao longo da sua vigência.

Adicionalmente, o Banco realiza,

- A filtragem, da sua base de dados de clientes;
- A filtragem das transferências internacionais recebidas e emitidas;

No âmbito do Sistema de prevenção da lavagem de capitais e ao combate do financiamento do terrorismo, encontra-se implementado um sistema de monitorização contínua de clientes e transações, através de sistemas automatizados de controlo e geração de alertas.

Os alertas gerados são analisados pela equipa técnica do **GCO**, que procede à avaliação dos riscos identificados e à adoção das medidas adequadas, em conformidade com os procedimentos internos.

No estabelecimento e manutenção de relações de correspondência bancária, o BAICV realiza a análise de risco de *Compliance*, incluindo a avaliação das instituições financeiras correspondentes, das respetivas jurisdições, e dos riscos associados às atividades desenvolvidas.

De igual modo, no âmbito dos processos de diligência devida (*Due Diligence*), o BAICV procede à verificação de potenciais colaboradores, parceiros e fornecedores por confronto com as listas de sanções internacionais, nomeadamente as emitidas pelo CFSP, CSNU e OFAC, entre outras, constituindo esta análise um requisito prévio ao estabelecimento de qualquer relação contratual ou comercial.

O Banco promove regularmente aos colaboradores do Gabinete de *Compliance*, ações de formação adequada, assegurando a adequada compreensão e aplicação da Política de Sanções.

Por fim, o BAICV mantém uma coloração ativa com as autoridades de supervisão, autoridades judiciais e demais entidades competentes, prestando a informação e cooperação necessárias no âmbito da aplicação dos regimes sancionatórios.

Aplicabilidade

A aplicação dos regimes de sanções decretadas por essas entidades constitui uma obrigação fundamental para as instituições financeiras, exigindo a adoção de mecanismos adequados de controlo que previnam a realização de operações ou o estabelecimento de relações de negócio com pessoas, entidades ou jurisdições sancionadas.

Embora o ordenamento jurídico cabo-verdiano não preveja um regime sancionatório autónomo especificamente direcionado ao incumprimento de sanções financeiras ou comerciais internacionais, o Banco encontra-se sujeito ao cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes sancionatórios aplicáveis no âmbito da sua atividade.

Porém, no âmbito da sua atividade, o BAICV encontra-se vinculado ao cumprimento das sanções decretadas pelo **CSNU**, das medidas restritivas adotadas pelo **CFSP**, bem como de outros regimes sancionatórios internacionalmente relevantes para as suas operações, designadamente aqueles administrados pela **OFAC**.

Adicionalmente, o Banco encontra-se sujeito ao cumprimento dos deveres preventivos previstos na legislação nacional aplicável em matéria de prevenção da lavagem de capitais, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação, designadamente:

- Lei nº 38/VII/2009, de 27 de abril (alterada pela Lei nº 120/VIII/2016, de 24 de março);
- Lei nº 27/VIII/2016, de 21 de janeiro (com as alterações introduzidas pela Lei nº 119/VIII/2016, de 24 de março);
- Aviso nº5/2017, de 7 de setembro, do Banco de Cabo Verde (BCV);

O cumprimento destes requisitos constitui parte integrante do Sistema de Controlo Interno e da estrutura de gestão do risco de Compliance do Banco.

6. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Conselho de Administração (CA): Aprovar a Política de Sanções e suas revisões, anualmente, ou sempre que seja considerado necessário, e delegar à Comissão Executiva (CE) a supervisão e aprovação dos documentos para aplicação da política.

Comissão de Supervisão de Gestão de Risco (CSGR):

- Pode propor alterações nas versões da Política de Sanções, incluindo a revisão ou adoção de normas complementares;
- Avaliar os incidentes de sanções e propor ações;
- Supervisionar as medidas aplicáveis nos casos de incumprimento das Políticas ou das Normas de Sanções;
- Adotar medidas disciplinares necessárias em caso de incumprimento do estabelecido na presente Política e normativos relacionados aplicáveis.

Gabinete de *Compliance* (GCO)

- Cumprir e fazer cumprir a Política e os Procedimentos de Sanções, bem como as disposições legais e regulamentares vigentes sobre a matéria;
- Assegurar que as suas equipas tenham acesso e conhecimento da Política e dos Procedimentos de Sanções;
- Garantir que todos os colaboradores tenham acesso à Política e dos Procedimentos de Sanções;
- Comunicar imediatamente à Comissão Executiva eventuais casos de violação de sanções.

7. INCUMPRIMENTO

O incumprimento dos princípios orientadores descritos na presente Política por parte dos Colaboradores do BAICV será considerado uma violação das normas internas do Banco.

A inobservância do disposto nesta Política constituirá sempre:

- infração disciplinar, quando praticada por colaboradores internos;
- incumprimento contratual, quando praticada por entidades externas;

Sem prejuízo destas consequências, o incumprimento poderá ainda gerar responsabilidade civil ou criminal, conforme o caso, ficando o colaborador ou a entidade contratada sujeita aos procedimentos legais e disciplinares que se mostrem adequados e aplicáveis às circunstâncias apuradas.

8. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política deve ser revista sempre que se considere desadequada face à legislação ou regulamentação interna ou externa aplicável, bem como nos prazos de atualização previstos pelo BAICV.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deve ser submetida ao **Conselho de Administração** para aprovação.

9. DIVULGAÇÃO E ACESSO

A presente Política é constituída por um documento classificado como "USO PÚBLICO", devendo ser divulgado a todos os Colaboradores e mantido acessível para consulta sempre que necessário.

Tendo em conta a sua classificação, a divulgação às partes interessadas externas poderá ser autorizada pela **Comissão Executiva (CE)**, caso a caso, mediante avaliação da relevância.

A publicação da Política será sempre realizada em modo seguro, em formato digital (PDF), com recurso a controlos de segurança adequados ao objetivo.

A presente Política é objeto de divulgação através da *Intranet*, do *site* institucional e de outros canais definidos para comunicação oficial do Banco.